



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG. CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



## RESOLUÇÃO Nº 038/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, incisos XXVII e XXIX; 207 e parágrafos 1º e 2º do artigo 218, todos da Constituição Federal; na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial); na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção dos Cultivares); na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador e sua Comercialização); na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais); na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e,

### CONSIDERANDO,

a necessidade de estimular e valorizar as atividades inventivas e criativas no âmbito da UNIFAL-MG;

a importância de proteger o patrimônio intelectual da UNIFAL-MG, com potencialidade para a exploração econômica e para a transferência de tecnologia;

a necessidade de estabelecer mecanismos para promover a proteção dos direitos decorrentes da produção intelectual na UNIFAL-MG;

a necessidade de fixar regras que permitam, estimulem e viabilizem a transferência de tecnologia e do conhecimento gerado e protegido para a sociedade;

e, **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de fixar critérios para a distribuição dos ganhos auferidos com a exploração econômica dos resultados de pesquisa, dos processos de licenciamento de patentes, de transferência de tecnologia e de inovação.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002068/2007-09, e o que ficou decidido em sua 38ª reunião de 27-8-2007,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** a Regulamentação sobre a Propriedade Intelectual na Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos termos do Anexo I.

Prof. Antônio Martins de Siqueira  
Presidente do Conselho Superior

**Anexo I**  
**Regulamentação sobre a Propriedade Intelectual na Universidade Federal de Alfenas-UNIFAL-MG**

**Artigo 1º** - Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAL-MG, realizadas pelos membros de sua comunidade, serão objeto de proteção;

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por “direito de propriedade intelectual”, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos sobre programas de computador, sobre as cultivares e sobre as informações não divulgadas, assim como os direitos decorrentes de outros sistemas de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro;

§ 2º - Entende-se por “propriedade intelectual”: toda atividade inventiva e criativa suscetível de proteção, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários;

§ 3º - Entende-se por “membros da comunidade UNIFAL-MG”: seu corpo docente, discente, servidores técnico-administrativos, bolsistas, estagiários, professores e pesquisadores voluntários, visitantes, colaboradores e assemelhados;

§ 4º - Entende-se por “criadores”: os membros da comunidade UNIFAL-MG que desenvolvam criação ou inovação, de acordo com os incisos II e III do artigo 2º do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;

§ 5º - Será considerado “inventor independente”: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

**Artigo 2º** - Serão considerados propriedade da UNIFAL-MG, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou com utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Universidade, em atividades realizadas durante ou fora do horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e os criadores:

I – Os inventos;

II – Os modelos de utilidade;

III – Os desenhos industriais;

IV – As marcas;

V – Os cultivares;

VI – Os programas de computador;

VII – Os direitos sobre as informações não divulgadas;

VIII – Os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela legislação brasileira, desenvolvidos na UNIFAL-MG;

§ 1º - Pertencerá à Universidade Federal de Alfenas a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de criações obtidas conforme o *caput* deste artigo;

§ 2º - Serão considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que desenvolvam criações ou inovação, de acordo com o § 4º do artigo 1º desta Resolução, sendo garantida a participação nos ganhos econômicos, conforme artigo 12 desta Resolução;

§ 3º – A pessoa física, não-membro da comunidade UNIFAL-MG que efetivamente participar das atividades de pesquisa será reconhecida como criadora, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio firmado entre as partes envolvidas, que deverá conter, inclusive, cláusulas quanto à sua participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos resultados das criações;

§ 4º - Serão também considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que embora não tenham mais vínculo com a Universidade na época em que as criações forem protegidas ou comercializadas, tenham contribuído efetivamente para o desenvolvimento destas criações.

**Artigo 3º** - Os direitos autorais, conforme a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pertencerão integralmente aos seus respectivos autores.

**Artigo 4º** - Será reconhecida a co-titularidade dos direitos de propriedade intelectual a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que contribuir efetivamente para a realização das atividades de pesquisa, desde que expressamente prevista em contrato, acordo, convênio ou outros instrumentos jurídicos realizados entre as partes envolvidas.

**Artigo 5º** - Nos casos em que a pesquisa ou desenvolvimento são realizados parcialmente em instituições externas à UNIFAL-MG, pelos membros da sua comunidade, mas utilizando-se também os recursos descritos no *caput* do artigo 2º desta Resolução, os direitos pertencerão à UNIFAL-MG e às demais instituições envolvidas, devendo estar estabelecidas cláusulas reguladoras sobre a distribuição dos ganhos auferidos com a exploração econômica dos resultados da pesquisa ou desenvolvimento, passíveis de proteção.

**Artigo 6º** - Nos instrumentos de contrato, acordo, convênio ou outros instrumentos jurídicos cabíveis em que a UNIFAL-MG participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento, tornam-se obrigatórias a menção da titularidade da UNIFAL-MG, a participação dos criadores e a inclusão de cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, de sigilo e de confidencialidade;

**Parágrafo Único** – Todos os participantes da pesquisa, independentemente da natureza do seu vínculo existente com a UNIFAL-MG, obrigam-se a assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo A), acerca de suas atividades de pesquisa.

**Artigo 7º** - A coordenação de todas as atividades de proteção e de transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG será exercida pelo **Núcleo de Inovação e de Propriedade Intelectual – NIPI / UNIFAL-MG**, em conformidade com seu regimento interno;

§ 1º - Os criadores referidos no parágrafo 4º do artigo 1º deverão comunicar ao Núcleo seus projetos e atividades que envolvam propriedade intelectual, obrigando-se a prestar apoio técnico ao NIPI / UNIFAL-MG durante os processos de obtenção e de manutenção da propriedade intelectual e a manter sigilo e confidencialidade das informações e criações;

§ 2º - O pedido de proteção deverá ser apresentado à UNIFAL-MG pelo(s) criador(es);

§ 3º - É vedada a celebração de contratos e convênios que tenham como objeto atividades a serem realizadas na universidade, envolvendo cláusulas de propriedade intelectual, sem a prévia anuência da UNIFAL-MG;

§ 4º - É vedada a negociação da propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG por seus membros da comunidade.

**Artigo 8º** - O NIPI / UNIFAL-MG tomará todas as providências necessárias para a formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de titularidade de propriedade intelectual da UNIFAL-MG junto aos órgãos competentes, nacionais e internacionais;

**Parágrafo Único** – Para a realização do disposto no *caput* deste artigo, o NIPI / UNIFAL-MG poderá contratar, se necessário, escritórios especializados em propriedade intelectual, para a execução de quaisquer serviços.

**Artigo 9º** - À UNIFAL-MG, na medida de seu interesse, caberá estimular o patenteamento das invenções, dos modelos de utilidade e o registro das demais criações e apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em seu âmbito acadêmico.

**Artigo 10** - A Universidade decidirá sobre a viabilidade econômica do pedido de proteção da propriedade intelectual;

§ 1º - Na análise de interesse para a proteção da propriedade intelectual pela UNIFAL-MG, serão considerados, além dos aspectos éticos, jurídicos e técnicos dos pedidos de proteção, o interesse social e a viabilidade econômica dos resultados protegidos;

§ 2º – No caso da opção pela não proteção, a universidade deverá ceder, gratuitamente, ao criador todos os direitos decorrentes para que este decida sobre a proteção de sua criação, em seu nome;

§ 3º – Os pedidos de proteção de inventores independentes que comprove depósito de pedido de patente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e artigo 23 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que a regulamenta, deverão ser encaminhados para análise e parecer da Coordenadoria do NIPI / UNIFAL-MG e para aprovação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e quando necessário, para análise e parecer de um especialista *ad hoc*.

**Artigo 11** - A UNIFAL-MG poderá licenciar, transferir, comercializar ou realizar qualquer acordo com terceiros para a exploração de sua propriedade intelectual, observando os limites de sua co-participação.

**Artigo 12** – Respeitados os direitos de terceiros resultantes de contrato, convênio ou outros instrumentos de cooperação celebrados pela UNIFAL-MG, os ganhos econômicos, efetivamente auferidos resultantes da exploração das criações protegidas pelos direitos de propriedade intelectual que couberem à UNIFAL-MG, conforme os termos desta resolução, serão assim distribuídos:

I – 1/3 do total dos rendimentos para os criadores responsáveis pela criação;

II – 1/3 para a unidade acadêmica dos criadores, onde a pesquisa foi efetivamente desenvolvida, devendo ser utilizada, preferencialmente, para investimento em atividades de pesquisa e inovação;

III – 1/3 para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para custear novas ações do NIPI / UNIFAL-MG;

§ 1º - Compete ao líder da pesquisa, a indicação dos nomes de todos os participantes das atividades de pesquisa e os percentuais de suas contribuições para os fins de distribuição dos ganhos econômicos, eximindo-se a universidade de qualquer responsabilidade pelas omissões eventualmente ocorridas;

§ 2º - Entende-se por “ganhos econômicos”, toda forma de remuneração, *royalties*, ou qualquer outro benefício financeiro advindos com a exploração econômica das criações protegidas, deduzidas as despesas, os encargos e demais obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

§ 3º - A participação nos ganhos econômicos como descrito no *caput* deste artigo, não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores;

§ 4º - Ao membro da comunidade UNIFAL-MG, independente de seu vínculo ou regime de trabalho, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou outra criação protegida, será assegurada, a título de incentivo, a premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UNIFAL-MG com a exploração econômica das patentes ou registro, durante todo o período de vigência dos privilégios concedidos;

§ 5º - Os encargos e demais obrigações decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela exploração da propriedade intelectual serão de responsabilidade exclusiva de seus beneficiários;

§ 6º - Aos inventores independentes fica estabelecido, mediante contrato, uma participação de 2/3 nos ganhos efetivamente auferidos com a exploração econômica de sua invenção protegida e adotada pelo NIPI / UNIFAL-MG, sendo que o restante 1/3 deverá ser destinado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para custear as ações do Núcleo.

**Artigo 13** - As despesas referentes aos depósitos, registros e demais encargos periódicos relativos ao processo de manutenção e de obtenção do direito de propriedade intelectual, assim como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão adiantados pela UNIFAL-MG e, posteriormente, deduzidas do valor total dos ganhos econômicos advindos com sua exploração a serem compartilhados, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

§ 1º - Os recursos necessários aos procedimentos descritos no *caput* deste artigo serão providos em partes iguais, quando houver co-participação de outras instituições ou entidades;

§ 2º - O licenciado será responsável pelo pagamento de despesas necessárias à manutenção do privilégio.

**Artigo 14** - Compete ao NIPI / UNIFAL-MG estabelecer os procedimentos internos para o pagamento de taxas, anuidades e demais encargos referentes ao depósito e registro, assim como para a concessão de licença e formalização de contratos e convênios referentes à propriedade intelectual.

**Artigo 15** - Os contratos, projetos ou propostas envolvendo cláusulas de propriedade intelectual devem ser encaminhados para análise e parecer da Coordenadoria do NIPI / UNIFAL-MG, com posterior remessa à Procuradoria Jurídica da Universidade e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 16** – Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas.

**Artigo 17** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo A**  
**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento, (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), do Departamento/Unidade da Universidade Federal de Alfenas (ou nome da Empresa), obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito dessa Universidade, entendendo-se como “informação confidencial”, toda informação relativa às pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG a que tenha acesso, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Para tanto, concorda e se compromete:

- 1 - a manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os resultados e materiais, inclusive biológicos em espécie, obtidos com sua participação;
- 2 - a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Universidade;
- 3 - a não fazer cópia ou registro por escrito de qualquer informação confidencial relacionada com as atividades de pesquisa, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;
- 4 - a não revelar ou divulgar no meio externo à UNIFAL-MG, ou utilizar em seu benefício ou de terceira pessoa ou entidade que não a própria UNIFAL-MG, qualquer informação gerada na universidade que não seja de conhecimento público;
- 5 - a não praticar qualquer medida, sem prévia autorização da UNIFAL-MG, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;
- 6 - que todos os documentos contendo dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;
- 7 - que todos os materiais, sejam genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;
- 8 - que o não cumprimento deste presente termo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

O presente Termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG estejam protegidos junto aos órgãos competentes nacionais e/ou internacionais pela UNIFAL-MG.

De acordo:

Nome:

Assinatura:

Líder de Grupo de Pesquisa

Nome:

Assinatura:

CPF:

Responsável pelo Departamento/Unidade

Nome:

Assinatura

CPF:

Alfenas,